

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.444 DE 10 DE MAIO DE 1988.

Cria o Município de CURIONÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de CURIONÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Marabá, com sede no atual povoado de Curionópolis, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988 e tem como Comarca Judiciária Marabá.

Art. 2° - O Município de Curionópolis terá os seguintes limites:

a) COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - começa no Rio Parauapebas, confronte a foz do Rio Novo - daí pelo álveo do Rio Parauapebas para jusante até a barra do Rio Caracol - daí segue pelo álveo do Rio Caracol para montante até sua nascente e desta por uma reta de 1.000 metros alcança a nascente do Rio Sereno, pelo álveo do qual continua para jusante até sua barra no Rio Vermelho, deste ponto por uma reta de 12.000 metros - direção geral NOROESTE/SUDESTE - alcança a foz do Rio Sororozinho no Rio Sororó - continua pelo álveo do Rio Sororozinho - onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50° 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os Rios Araguaia e Xingu, com a reta de azimute verdadeiro 260°, que parte da foz do Ribeirão Água Fria;

b) COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA - começa no Rio Sororozinho, onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50° 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os Rios Araguaia e Xingu, com a reta de azimute verdadeiro 260°, que parte da foz do Ribeirão Água Fria, até alcançar o divisor de águas de vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas;

c) COM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - começa no divisor de águas da vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas - daí segue entre as vertentes esquerda do Rio Vermelho e direita do Rio Parauapebas, até alcançar a nascente principal do Rio Cupuzeiro - continua pelo álveo do Rio Cupuzeiro até sua barra no Rio Verde - segue pelo álveo do Rio Verde para jusante até a barra do Igarapé Itaboca - daí pelo

álveo deste para montante até a distância de 3.000 metros onde encontra a sua vertente mais OCIDENTAL - pelo álveo da qual continua até a distância de 9.300 metros - deste ponto para montante pelo álveo da vertente que segue na direção NORTE - até interceptar o paralelo que passa na nascente da vertente do Rio Novo, denominada Grota Aldeia Maria, que passa no KM-52 da rodovia PA-275 entre as fazendas Aliança e Boa Sorte. Segue por este paralelo até a referida nascente - continua pelo álveo desta vertente até sua barra no Rio Novo - pelo álveo do qual continua até o Rio Parauapebas.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Marabá, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Curionópolis.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Curionópolis reger-se-á pelas leis e atos regulamentadores do Município de Marabá.

Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Curionópolis.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Curionópolis, em estreito relacionamento com o Município de Marabá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

DOE nº 26.350, de 17/11/1988.

\*Republicada por ter saído com incorreções no D. O. nº 26.225, de 12/05/88.